



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 73, DE 12 DE OUTUBRO DE 1966**

Concede vantagens da Lei n. 22, de 23 de novembro de 1964, que criou a Casa da Velhice Desamparada "Nair Araújo" à Santa Casa de Misericórdia.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir às Santas Casas de Misericórdia de Rio Branco, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul e aos Hospitais Epaminondas Jácome e Dr. Sansão Gomes, respectivamente, de Xapuri e Tarauacá, os efeitos da Lei n. 22, de 23 de novembro de 1964.

**Art. 2º** Os efeitos do art. 1º serão extensivos às Santas Casas de Misericórdia de Brasiléia e Feijó desde que entrem em funcionamento.

**Art. 3º** O disposto no art. 1º passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1966.

**Art. 4º** A distribuição dessas vantagens obedecerá a seguinte proporção: quarenta por cento à Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco e os restantes sessenta por cento distribuídos em quatro parcelas iguais de quinze por cento.

**Parágrafo único.** Ao entrarem em funcionamento as Santas Casas de Misericórdia de Feijó, Brasiléia, os sessenta por cento serão distribuídos em seis parcelas iguais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 12 de outubro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**  
Governador do Estado do Acre